



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.675 , de 24/11/21.

Processo: 85.496

PROJETO DE LEI Nº. 13.230

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.**

Arquive-se


Diretoria Legislativa

01/12/21

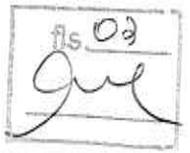


PROJETO DE LEI Nº. 13.230

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>18/08/2020</i></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
	<p>Parâmetro nº 1389</p>	<p>QUORUM: US</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>18/08/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente <i>18/08/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPOMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>18/08/2020</i></p>
<p>À COPOMA</p> <p>Diretor Legislativo <i>18/08/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente <i>18/08/20</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>18/08/20</i></p>
<p>À CECLAT</p> <p>Diretor Legislativo <i>18/08/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente <i>18/08/2020</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>18/08/2020</i></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 43278/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Eduardo Sabo
Presidente
11/08/20

APROVADO

Presidente
04/11/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.230
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

Art. 2º. A **Campanha** tem os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;

II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos, sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;

III – promover saúde e bem-estar à população;

IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;

V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

Art. 3º. Promover-se-á a **Campanha** por meio de debates e reuniões (*on-line* em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:

I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;

Sabo



(PL nº. 13.230 - fls. 2)

II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e *pets*) nos trajetos estabelecidos;

III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;

IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa a promover o incentivo às práticas esportivas e atividades físicas de forma permanente na cidade, em ambientes abertos, diante da possibilidade de eventuais situações que coloquem a cidade em um cenário de calamidade pública, como o que acomete o País neste ano de 2020 diante da pandemia do coronavírus.

Em um cenário extremo como o vivido com a pandemia mais recente, desde março de 2020, é notório que o cidadão teve uma perda temporária de opções para realizar atividades físicas. Desde a aparição da COVID-19 e seus desdobramentos pela segurança até que apareça uma vacina, não se pode praticar esportes coletivos e atividades em ambientes fechados com mais pessoas, visto o alto risco de contágio para todos. No entanto, a atividade física e esportiva é fato crucial para manutenção da saúde e pode, inclusive, contribuir para que a população tenha qualidade de vida neste duro período que vivemos.

Pensando nisso, este projeto de lei propõe a criação de rotas esportivas em nossa cidade, por meio do diálogo e iniciativa da sociedade civil, amparados pelo Poder Público. O conceito do projeto é que se possa organizar, junto às pastas competentes e com ciência e permissão das mesmas (Unidades de Gestão de Esporte e Lazer, de Mobilidade e Transporte e de Promoção da Saúde), meios de retomada de práticas esportivas com todos os protocolos de segurança e valorização dos ambientes ao ar livre. Assim, o projeto também permite a organização dos profissionais de Educação Física, a destinação de espaços amplos para prática de atividades físicas e lazer em diversos pontos da cidade, como em bairros, em dias que permitam essa segurança, como domingos, quando o fluxo de carros é mais reduzido, ou com frequência semanal a ser estabelecida.

Com as medidas de restrição de deslocamento e isolamento social, é essencial e oportuno que possamos delimitar áreas especiais em vias públicas, com a restrição da

Ly



(PL nº. 13.230 - fls. 3)

circulação de automóveis para que as pessoas possam, em segurança, praticar atividades como corrida, ciclismo, caminhada, bem como passear com seus animais de estimação cumprindo todas as regras sanitárias estabelecidas e pensadas para a viabilidade destas atividades neste período.

A sugestão das rotas poderá ainda ser feita em conjunto com as associações de moradores e conselhos dos bairros, efetivando a participação do munícipe na construção dos espaços públicos destinados a ele.

Este projeto também prevê que seja feita a sinalização da rota em conjunto com a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte pensando nas rotas esportivas também como uma alternativa de mobilidade urbana, visto que o uso do transporte público, inevitavelmente, provoca aglomeração de pessoas. Tornaríamos mais seguro o deslocamento das pessoas na cidade e se pode pensar também em espaços reservados a atividades culturais próximos das rotas esportivas, para que o programa possa oferecer uma opção à família, além de novos protocolos que permitam a inclusão de tais rotas esportivas no trajeto das rotas turísticas já existentes, para que esse setor também não seja esquecido.

A ideia é que possamos adequar atividades esportivas ao momento atual e futuro para que possam ser praticadas com segurança. Diante da espera por uma vacina, teremos que rever nossos meios de movimentar o corpo. Ademais, a falta de atividade física - como outros fatores do isolamento - também pode contribuir para casos de depressão, já identificados pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria como uma pandemia dentro da pandemia.

Sala das Sessões, 10/08/2020


FAOUAZ TAÇA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1389

PROJETO DE LEI Nº 13.230

PROCESSO Nº 85.496

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que incentiva às práticas esportivas e atividades físicas de forma permanente, em ambientes abertos do município, visto que o cenário da pandemia ocasionado pelo COVID-19 tem dificultado a prática de esportes coletivos pelo alto risco de contágio.

A campanha como justifica o vereador, propõe rotas esportivas por meio de uma organização junto às pastas competentes, com o intuito de retomar as práticas esportivas em ambientes abertos, obedecendo todos os protocolos de segurança e regras sanitárias estabelecidas e pensadas para a viabilidade de atividades em período de calamidade pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019



"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher',** e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração



Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 10 de agosto de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gatsala
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Gabriely Alves Barberino
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.496

PROJETO DE LEI Nº 13.230, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.

PARECER

Chega para análise a presente proposta por força Regimental, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, que determina o exame e a emissão de parecer quanto ao aspecto jurídico e à redação final, em todos os assuntos.

A iniciativa tem por objetivo a instituição de campanha de incentivo às rotas esportivas de Jundiaí, trazendo sua correspondente justificativa.

Parecer da Procuradoria Jurídica concluindo pela legalidade da matéria e ausência de empecilhos ao trâmite da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que o projeto atende às normas contidas no art. 29 da Constituição Federal, bem como, aos preceitos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, no que concerne à competência municipal legislativa e de iniciativa.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, e em não se vislumbrando nenhum óbice ao trâmite do processo, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Nos termos do art. 47, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno, para apreciação de mérito encaminhem-se os autos à Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Sala das Comissões, 18/08/2020

APROVADO
18/08/20

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Valdeci Vilar
VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

Rogério Ricardo da Silva
ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 85.496

PROJETO DE LEI Nº 13.230, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, à **projetos urbanos** (alínea h); consoante objeto da matéria, que institui campanha de incentivo às rotas esportivas de Jundiaí.

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador na justificativa do projeto demonstram que, além de fomentar o melhor uso das áreas públicas, com destinação social, promovendo um projeto urbano voltado à prática esportiva – que igualmente tanto beneficia a saúde dos cidadãos –, bem como a integração desses pontos ao circuito turístico de Jundiaí, fomentando também tal atividade em nosso município.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO
18/08/20

Douglas F. Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

Arnaldo Ferreira de Moraes
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

Gustavo Martinelli
GUSTAVO MARTINELLI

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI

Jose Roberto Nicolai
JOSE ROBERTO NICOLAI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO **PROCESSO 85.496**

PROJETO DE LEI Nº 13.230, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.

PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, aos incisos que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude; e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; e f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

Vê-se, pois, que o objeto da matéria está relacionado e envolve quase todas as hipóteses de manifestação deste Colegiado.

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador na justificativa trazem fundamentos de relevante interesse social. A respeito, destacamos o seguinte trecho:

“Pensando nisso, este projeto de lei propõe a criação de rotas esportivas em nossa cidade, por meio do diálogo e iniciativa da sociedade civil, amparados pelo Poder Público. O conceito do projeto é que se possa organizar, junto às pastas competentes e com ciência e permissão das mesmas (Unidades de Gestão de Esporte e Lazer, de Mobilidade e Transporte e de Promoção da Saúde), meios de retomada de práticas esportivas com todos os protocolos de segurança e valorização dos ambientes ao ar livre. Assim, o projeto também permite a organização dos profissionais de Educação Física, a destinação de espaços amplos para prática de atividades físicas e lazer em diversos pontos da cidade, como em bairros, em dias que permitam essa segurança, como domingos, quando o fluxo de carros é mais reduzido, ou com frequência semanal a ser estabelecida.”



(Parecer PL 13.230 – fl. 2)

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a relevante iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO
25/08/2020



CRISTIANO LOPES
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique



DOUGLAS MEDEIROS



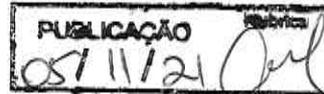
GUSTAVO MARTINELLI



ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Processo 85.496



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.230

(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

Art. 2º. A **Campanha** tem os seguintes objetivos:

- I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;
- II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos, sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;
- III – promover saúde e bem-estar à população;
- IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;
- V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

Art. 3º. Promover-se-á a **Campanha** por meio de debates e reuniões (*on-line* em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:



(Autógrafo do PL 13.230 – fls. 02)

- I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;
- II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e *pets*) nos trajetos estabelecidos;
- III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;
- IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.230

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 26 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 16

Cris

Ofício GP.L n.º 296/2021

Processo SEI n.º 18.115/2021



Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.675, objeto do Projeto de Lei nº 13.230, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.675, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

Art. 2º. A **Campanha** tem os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;

II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos, sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;

III – promover saúde e bem-estar à população;

IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;

V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

Art. 3º. Promover-se-á a **Campanha** por meio de debates e reuniões (*on-line* em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:

I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;

II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e *pets*) nos trajetos estabelecidos;



III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;

IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/12/21	Ci

PROJETO DE LEI Nº. 13.230

Juntadas:

fls 02 a 05 em 10/08/2020 *Eric*

fls. 06 a 08 em 11/08/2020 *Eric*

fls 09 e 10 em 12/08/20 *Eric*

fls 11 e 12 em 25/08/2020 *Eric*

fls 13 a 15 em 04/11/21 *Eric*

fls. 16 a 18 em 29/11/21 *Eric*

Observações: